MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

Instrução Normativa 76/2025 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, DE 24 de março de 2025

Dispõe sobre a justificativa de ausência discente no âmbito dos Cursos de Graduação do IF Baiano.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 26/04/2022, publicado no DOU de 27/04/2022, Seção 2, página 01, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, **CONSIDERANDO:**

- que a Resolução 64/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 31 DE MARÇO DE 2020 - Organização Didática dos Cursos de Graduação do IF Baiano – é omissa no que diz respeito à possibilidade de justificativa de ausências para os discentes dos cursos de graduação;

- que a Organização Didática dos Cursos da EPTNM, no art. 121, §2º, por sua vez, autoriza expressamente a justificativa de ausências para os discentes dos Cursos Técnicos de Nível Médio, demandando, portanto, igualar o tratamento entre os estudantes da EPTNM e da Graduação no que tange à justificativa de ausências; e

- que se encontra em trâmite o Processo n° 23327.250483.2023-17, requerendo a revisão da Organização Didática dos Cursos de Graduação do IF Baiano para regulamentar e incluir o procedimento citado,

RESOLVE:

Art. 1° Instituir e normatizar o procedimento de Justificativa de Ausências para os discentes no âmbito dos cursos de Graduação do IF Baiano.

Art. 2° O(a) discente terá registrada a Justificativa de Ausência, quando requerida à SRA, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o término do afastamento, desde que comprove, por intermédio de documentos, uma das seguintes situações:

I – problema de saúde;

II – amparo à gestação;

III – obrigações com o Serviço Militar;

IV – comprovação do exercício do voto (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição);

V – convocação pelo Poder Judiciário ou pela Justiça Eleitoral;

VI – participação em competições esportivas internacionais de cunho oficial, representando o país;

VII – participação em reuniões da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);

VIII – participação em reuniões de comissões institucionais;

IX – participação em eventos acadêmicos, científicos e culturais ou em competições artísticas de âmbito nacional, representando a Instituição.

X - viagem autorizada pela instituição para representá-la em atividades desportivas, culturais, de ensino, de extensão, de pesquisa, entidades estudantis, dentre outras;

XI - cumprimento extraordinário de horário de trabalho, devidamente comprovado por documento oficial da empresa;

XII – acompanhamento de parentes (cônjuge, pai, mãe e filho), em caso de defesa da saúde;

XIII – falecimento de parente (cônjuge e parentes de primeiro grau);

XIV – por direito assegurado em legislação específica;

XV – outras situações devidamente comprovadas e com anuência da Coordenação do Curso.

Parágrafo Único. A comprovação da participação do estudante deve ser realizada através de documentos de inscrição, certificados, declarações de presença, dentre outros, com registro da data e assinatura dos organizadores ou responsáveis pela atividade.

Art. 3° As ausências dos discentes decorrentes de convicções religiosas serão disciplinadas pela normativa institucional específica.

Art. 4° A solicitação de justificativa de ausências deverá obedecer ao seguinte trâmite:

I - abertura de requerimento na SRA pelo(a) discente, devidamente instruído com a documentação comprobatória;

II - análise e deliberação pela Coordenação de Curso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

III - encaminhamento do resultado da deliberação à SRA do Campus;

IV - ciência aos interessados e finalização do processo pela SRA.

§ 1º Em caso de deferimento do pleito pela Coordenação do Curso, caberá à SRA do Campus registrar a Ausência Justificada nos diários de classe/sistema acadêmico, no prazo de até 05 (dias) dias úteis.

§ 2º Caso o(a) discente discorde do resultado da deliberação, poderá interpor recurso em até 02 (dois) dias úteis após a ciência, que será analisado pelo Colegiado de Curso no prazo de até 10(dez) dias úteis.

Art. 5° Caberá à Secretaria Geral de Registros Acadêmicos - SGRA, orientar as Secretarias Acadêmicas dos Campi sobre os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 6° Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria Acadêmica do Campus, com consulta à Secretaria Geral de Registros Acadêmicos - SGRA, caso necessário.

Art. 7° Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 01 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aecio Jose Araujo Passos Duarte**, **REITOR(A) - CD1 - RET**, em 24/03/2025 16:25:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador:	539376
Código de Autenticação:	f76ce52d65